



Fundação PATRIA
Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Marinha do Brasil
Prefeitura Municipal de Iperó
CNPJ 71.558.068/0001-39
Inscrição Estadual 358.066.586.112

PORTARIA Nº 031/2026/PATRIA, NA DATA DE ASSINATURA.

Dispõe sobre a emissão de Normas Administrativas da Fundação PATRIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 30, Inciso VIII, Alínea f do Regimento Interno 8ª Revisão, resolve:

Art. 1º Colocar em vigor a Norma Administrativa DA - NA - 017 - 00 - Normas para Concessão de Auxílio Maternidade, anexa a esta Portaria, no âmbito da Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências (PATRIA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Diretor-Presidente

Distribuição: Todos os elementos organizacionais da Fundação, Arquivo.

DA –NA – 017 – 00	NORMA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
--------------------------	--

NORMA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

CONTROLE DE MODIFICAÇÕES		
Modificação	Data	Documento que modifica
00	18/06/2026	Portaria 031/2026
Itens modificados		
Emissão Inicial		

Modificação	Data	Documento que modifica
Itens modificados		

SUMÁRIO**1 – PROPÓSITO****2 – OBJETIVO****3 – ABRANGÊNCIA****4 – ELEGIBILIDADE****5 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO****6 – LIMITAÇÕES****7- TRATAMENTO LEGAL E TRIBUTÁRIO****8- VIGÊNCIA****9- DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 – PROPÓSITO

Estabelecer as diretrizes para concessão do benefício denominado Auxílio Maternidade, que tem por objetivo apoiar Empregadas quando do seu retorno da licença maternidade, promovendo bem estar e suporte à maternidade, em conformidade com a legislação vigente e normas coletivas aplicáveis.

2 – OBJETIVO

O benefício de Reembolso Creche, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato que a Fundação segue, está condicionado à comprovação formal das despesas, mediante:

- a) Apresentação de comprovantes de pagamento de creche ou instituição regularizada (CNPJ);
ou
- b) Contratação formal de profissional (babá) via eSocial doméstico.

Conforme entendimento jurídico e alinhamento com aquele sindicato, não são elegíveis para reembolso:

- a) Profissionais autônomos sem vínculo formal; e
- b) Familiares que prestem cuidados à criança.

Considerando tais limitações e a falta de clareza da legislação, a empresa instituiu, por vontade própria, o benefício interno denominado **Auxílio Maternidade**, em condições distintas e mais flexíveis que aquelas previstas na CCT.

3 – ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se às Empregadas lotadas na Sede, que retornarem de licença maternidade, a partir de março de 2026.

A decisão de conceder esse auxílio à carreira técnica, nos casos em que não houver previsão na CCT, será de responsabilidade do Coordenador do Acordo Administrativo, conforme a previsão de mão de obra e de acordo com suas diretrizes.

4 – ELEGIBILIDADE

Terão direito ao benefício as Empregadas que retornarem de licença maternidade.

A definição de tempo mínimo de empresa poderá ser estabelecida posteriormente pela Diretoria Executiva, mediante revisão formal desta norma.

Até eventual definição, não haverá exigência de tempo mínimo de vínculo.

4.1 – REGRA PARA ADOÇÃO

O benefício será estendido às Empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, desde que haja afastamento formal equiparado à licença maternidade.

Aplicam-se, nesses casos, todas as regras desta norma.

5 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

O benefício será concedido no retorno ao trabalho, nas seguintes condições:

- a) Valor mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Duração: 12 (doze) meses consecutivos; e
- c) Início: no mês de retorno da licença-maternidade ou adoção.

6 – LIMITAÇÕES

Esse benefício só será concedido àquelas Empregadas que não solicitarem o Reembolso Creche, previsto na CCT.

As Empregadas não terão mais direito a esse benefício:

- a) Ao término das 12 parcelas;
- b) Em caso de desligamento; e
- c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho.

7 – TRATAMENTO LEGAL E TRIBUTÁRIO

O Reembolso Creche, previsto em CCT, quando concedido mediante comprovação e dentro dos limites estabelecidos, não possui natureza salarial, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais.

O Auxílio Maternidade, por ser concedido sem exigência de comprovação de despesas e fora das condições estabelecidas na convenção coletiva, poderá ser caracterizado como verba de natureza salarial.

Em razão de sua natureza jurídica, o Auxílio Maternidade está sujeito à incidência de encargos

trabalhistas e previdenciários, incluindo INSS e FGTS, conforme legislação vigente.

A Fundação adotará o correto enquadramento tributário da verba, em conformidade com a legislação aplicável e orientações dos órgãos fiscalizadores.

A nomenclatura atribuída ao benefício não altera sua natureza jurídica, prevalecendo os critérios legais e as condições efetivas de concessão

8 – VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir de março de 2026, não haverá aplicação retroativa.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este benefício é concedido por decisão da Fundação, podendo ser revisto, alterado ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria Executiva;

Casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva, quando necessário.